

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1122

THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2002/2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Papagaio aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivas e metas do Município, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
- I Diretrizes: conjunto de orientações que norteiam o desenvolvimento de ações governamentais;
- II Objetivos: os resultados finais que se pretendem alcançar com a realização das políticas e programas governamentais;
 - III Metas: a especificação e a quantificação dos objetivos estabelecidos.
- Art. 3° Integram a presente Lei, os Anexos I e II.
- Art.4º O Plano Plurianual poderá ser revisto anualmente, mediante lei específica, para ajustar sua realização à conjuntura econômicosocial do município e do país.
- § 1º A revisão periódica deverá ter como critério o montante realizado no período anterior.
- § 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção, o valor do respectivo programa.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3° - Os valores referenciais das ações orçamentárias, poderão, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, ser corrigidos por índice oficial de inflação, a critério da administração.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2002.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conteúdo e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

28 de dezembro de 2001.

Dr. Geraldo Valadares Baia
Prefeito Municipal

Maria Cristina Bahia de Vasconcelos

Secretária Geral